PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

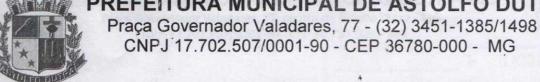
## LEI Nº 1.338, DE 10 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES MOTORISTAS QUÉ ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ - ESCOLA E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ALTERA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, por seus representantes legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal **BRUNO RIBEIRO**, sanciono a seguinte Lei.

- **Art. 1º** Fica criada a gratificação especial aos servidores motoristas que atuam na Educação Infantil, Pré Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lotados na Secretaria Municipal de Educação, designados para o serviço de transporte de alunos e atividades complementares ao transporte escolar.
- Art. 2º A gratificação especial de que trata o art. 1º desta Lei será de 43% (quarenta e três por cento) do vencimento base do servidor, cargo motorista, quando designado para o serviço de transporte escolar, no período letivo, bem como de atividades complementares específicos da Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º Esta gratificação só será devida aos servidores motoristas que, além de estarem lotados Sècretaria de Educação do Município, forem detentores de cargos de provimento efetivo, com jornada 40 (quarenta) horas semanais.
- § 2º Esta gratificação, por ser de natureza temporária, não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos dos servidores beneficiados, inclusive para a aposentadoria, sendo esta incluída no cálculo das férias regulamentares e 13º salário.
- Art. 3º A criação da gratificação especial mencionada no art 1º desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA



consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

proximanto Alego a com remaria de Ala quarenta I horas semunais.

estranta exercició, especificamente ha tentectiva runtiça de "Pessoal".

Prefeiture Municipal de Astolio Duirii /MG: 02 de abal de 2018